

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043253/2012

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA, CNPJ n. 91.553.362/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMERICO FABRICIO PEREIRA;

E

COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA, CNPJ n. 97.078.463/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CEZAR VIEIRA PIRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

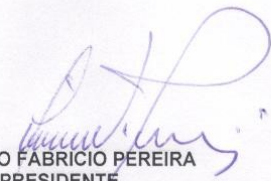
**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Bossoroca/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Pirapó/RS, Porto Xavier/RS, Santo Antônio das Missões/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Nicolau/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

  
AMERICO FABRICIO PEREIRA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREG NO COMERCIO DE SAO LUIZ GONZAGA



PAULO CEZAR VIEIRA PIRES  
DIRETOR  
COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ACORDO COLETIVO**

**TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA (SEC.SÃO LUIZ GONZAGA)**, registrado no MTB sob o nº 24400.000873/89, CNPJ nº 91.553.362/0001-65, com sede na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, representado por seu diretor presidente, Américo Fabrício Pereira, inscrito no CIC/MF sob nº. 280224910-04 e a **COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SAOLUIZENSE LTDA - COOPATRIGO**, com sede à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 4436, na cidade de São Luiz Gonzaga, RS, inscrita no CNPJ. sob nº 970784630001.08, representada por seu diretor Presidente Sr. PAULO CESAR VIERA PIRES, inscrito no CIC/MF sob nº. 365201790-00, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, do registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado pelos representantes legais ao final assinado, autorizado, na Assembléia Geral dos empregados realizada na data de 02/12/2011, na cidade de São Luiz Gonzaga, na rua Borges de Medeiros, 2524 e a outra no dia 23/07/2012 com a direção da empresa na sede da COOPATRIGO.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de março de 2004, cujo teor e benefícios segue:

**CATEGORIA ABRANGIDA:** Empregados da COOPATRIGO, de São Luiz Gonzaga, São Nicolau, Bossoroca, Dezesseis de Novembro, Pirapó, Santo Antonio das Missões e Porto Xavier, cuja a categoria econômica preponderante seja o comércio.

**CLÁUSULA 1º) REAJUSTE SALÁRIAL :**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de junho de 2012 no percentual de 7,% (sete por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho de 2011.

**CLÁUSULA 2º) REAJUSTE SALÁRIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido ate 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em ser tratado de unidade da cooperativa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotada o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:



**TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão
7,00 %	Junho 12	4,69 %	Out 12	2,36 %	Fev 13
6,42 %	Julho 12	4,11 %	Nov 12	1,78 %	Mar 13
5,85 %	Agosto 12	3,52 %	Dez 12	1,20 %	Abril 13
5,27 %	Setem 12	2,94 %	Jan 13	0,58 %	Maio 13

**PARAGRAFO ÚNICO :**

Não poderá o empregado mais novo na cooperativa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**CLÁUSULA 3º-COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos, salariais, espontâneos ou coercitivos, concebido durante o período revisando, exceto os provenientes de termino de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**CLÁUSULA 4º) SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes salários profissionais a partir de 1º de junho 2012:

- A)** Empregados em Geral: **R\$ 785,40 (setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos);**
- B)** Empregado "Office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza: **R\$741,40 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);**
- C)** Empacotador com idade de ate 18 (dezoito) anos e pelo prazo Maximo de 6 (seis) meses após sua admissão, **R\$ 741,40 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);**
- D)** Safrista: **R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais);**

**SUB-CLÁUSULA**

Fica instituído a partir de 1º de janeiro de 2013 o seguinte salário mínimo profissional:

Empregado em geral R\$ 809,60 (oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica estabelecido que o salário mínimo profissional fixado para 1º de janeiro de 2013, empregados em geral, será base de cálculo quando a data base 1º de junho 2012. Os demais pisos estipulados no caput desta cláusula, durante a vigência do presente acordo coletivo, não serão inferiores ao piso Salarial estipulado para o RS através da Lei Estadual aos empregados no comércio em Geral.

#### **CLÁUSULA 5º - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma cooperativa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

#### **CLÁUSULA 6º- HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas como determina a lei as excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA 7º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTAS**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA 8º- BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a cooperativa realizar balanços e inventários fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para realização de balanço e inventário fora do horário normal de trabalho, a cooperativa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

#### **CLÁUSULA 9º- CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

#### **CLÁUSULA 10- CONFERÊNCIA DE CAIXA- HORÁRIO**

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

#### **CLÁUSULA 11- QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA 12- CHEQUES SEM COBERTURA**

A cooperativa não descontará do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua



aceitação.

**CLÁUSULA 13- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repouso remunerados e feriados, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

**CLÁUSULA 14 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

A cooperativa anotará na CTPS de seus empregados ou correspondente instrumentos contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões.

**CLÁUSULA 15- CONTRATO DE TRABALHO**

A cooperativa fornecerá aos seus empregados a copia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

**CLÁUSULA 16- DEVOLUÇÃO DE CTPS**

A Cooperativa devolverá aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

**CLÁUSULA 17- ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

A cooperativa anotará na carteira de trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

**CLÁUSULA 18 – ESTABILIDADE GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à cooperativa atestado medico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do termino do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

**CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada uma estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**CLÁUSULA 20 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência as aulas e/ou exames escolares.

**CLÁUSULA 21 – ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, ou quando da prestação de vestibulares, será dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à cooperativa com 48 (Quarenta e oito) horas antes comprovem a realização da prova ate 48 (quarenta e oito) após.



**CLÁUSULA 22 – ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A cooperativa abonará a falta da empregada gestante, no limite Máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta medica, mediante comprovação, declaração medica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

**CLÁUSULA 23 – ABONO PARA SAQUE DO PIS**

A cooperativa dispensará durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicilio for fora da cidade.

**CLÁUSULA 24 – OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da cooperativa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

**CLÁUSULA 25 – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

o empregador que exigir de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, devera fazê-lo por escrito no próprio aviso.

**CLÁUSULA 26 – ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**CLÁUSULA 27 – REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA 28 - JUSTA CAUSA**

A cooperativa notificará por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

**CLÁUSULA 29 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, fica a cooperativa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

**CLÁUSULA 30 – RSC**

A cooperativa entregara ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

**CLÁUSULA 31 – INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

A cooperativa fornecera a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

**CLÁUSULA 32 – IGUALDADE SALARIAL**

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

**CLÁUSULA 33 – SALARIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menos salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 34 – PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários, as horas - extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA 35 – SALÁRIOS EM SEXTA - FEIRAS**

A cooperativa efetuara o pagamento do salário em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta- feira ou véspera de feriado, salvo se a cooperativa adotar sistema de depósito em conta bancária.

**CLÁUSULA 36 – FGTS**

A cooperativa recolhera o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

**CLÁUSULA 37 – RECIBOS SALARIAIS**

A cooperativa fornecera aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste:

- a) O numero de horas normais e extras trabalhadas;
- b) o montante de vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

**CLÁUSULA 38 – COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

A cooperativa fornecera a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por lhe seja mínimo legal



**CLÁUSULA 39- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

**CLÁUSULA 40 – FÉRIAS**

A cooperativa, ao conceder férias a seus empregados, pagará a remuneração destas conforme estabelece o art. da CLT.

**CLÁUSULA 41 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

A cooperativa pagará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cooperativa Tritícola Regional São Luizense Ltda, pagará 50% do 13º salário até o dia 15 de agosto de 2012, sendo o saldo até o dia 20 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA 42 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior 15 (quinze) dias, devendo a cooperativa fornecer cópia do mesmo no ato de admissão.

**CLÁUSULA 43 – UNIFORME**

A cooperativa se exigir o uso de uniforme se obriga a fornecê-lo a seus empregados sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

**CLÁUSULA 44 – LIVRO OU CARTÃO PONTO**

A cooperativa que possuir mais de 05 (cinco) empregados, será obrigado a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

**CLÁUSULA 45 – DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

**CLÁUSULA 46 - CURSO E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela cooperativa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

**CLÁUSULA 47 – ATESTADOS DE DOENÇA**

A cooperativa aceitará atestado de doença, para justificativa da falta ao serviço, expedidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS.

**CLÁUSULA 48 – ASSENTOS**

A cooperativa colocará assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTB nº 3214/78

**CLÁUSULA 49 – LANCHES**



A cooperativa que não dispensar seus funcionários pelo período necessário para fazer lanche, manterá local apropriado e em condições de higiene para tal.

#### **CLÁUSULA 50 – MAQUILAGEM**

A cooperativa se exigir que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerá materiais necessários, adequados á tez da empregada.

#### **CLÁUSULA 51 – GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A cooperativa encaminhará à entidade suscitante copia das guias de contribuição sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

#### **CLÁUSULA 52 – VALE TRANSPORTE**

A cooperativa fica obrigada a fornecer o vale transporte nos termos da Lei nº. 7619/87.

#### **CLÁUSULA 53 – AUXÍLIO CRECHE**

A cooperativa que não mantiver creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará a suas empregadas, por filho menor de 6 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, desde que comprovada as despesas.

#### **CLÁUSULA 54 – AUXÍLIO ESTUDANTE**

Ao empregado estudante, quando matriculado em curso oficial de ensino, será dividido um auxílio anual, a ser pago no mês de outubro de 2012, cujo valor equivalente de cada auxílio é de 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo profissional da categoria para o respectivo mês, mediante comprovação de regular frequência ao curso, ficando ajustado que dita importância não fará parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal, o pagamento será proporcional aos meses trabalhado na cooperativa.

#### **CLÁUSULA 55 – DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A cooperativa fica obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com clausula do presente acordo, qualquer que seja a forma de remuneração o valor de 2% (dois por cento) mensal, sobre o piso da categoria, ate o quinto dia do mês subsequente, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comercio de São Luiz Gonzaga**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA 56 – DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As cooperativas representadas pela **Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 01(um) dia de salário de todos os seus empregados beneficiados ou não com as clausulas da presente convenção coletiva, já reajustado e vigente à época do pagamento. Os recolhimentos deverão ser efetuados até 30 de agosto 2012, sob pena das cominações previstas não art. 600 CLT.

#### **CLÁUSULA 57 – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção serão pagas no máximo com a folha de pagamento do mês de agosto de 2012, devendo ser especificado em registro

apartado na própria folha.

**CLÁUSULA 58 – RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES**

Obrigação da cooperativa fornecer ao sindicato profissional a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

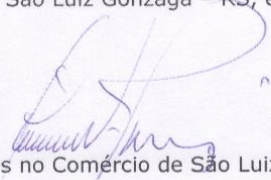
**CLÁUSULA 59 – ESTAGIARIOS**

Fica estabelecido que a cooperativa se contratar estagiários deverá comunicar ao sindicato profissional tal fato. Fica estabelecido que os estagiários deverão exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional.

**CLÁUSULA 60 – VIGÊNCIA**


A presente convenção coletiva terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2012 a maio de 2013.

São Luiz Gonzaga – RS, em 24 de junho de 2012.

  
Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luiz Gonzaga.

Américo Fabrício Pereira - Presidente

CPF. 280224910-04

  
Cooperativa Tritícula Regional São Luizense LTDA -COOPATRIGO.

Paulo César Viera Pires – Diretor

CPF- 365201790-00